



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08338466520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON FERREIRA DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU EM JANEIRO DE 2019, E A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO DAS LESÕES.**

OCORRE, QUE DURANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO A PARTE FOI SUBMETIDA A PERÍCIA E DE ACORDO COM AVALIAÇÃO MÉDICA REALIZADA POR DOIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SENDO UM NA FIGURA DE REVISOR, FOI CONCLUÍDO QUE A PARTE AUTORA, APRESENTOU PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES EM 25%, ENSEJANDO O VALOR DE R\$ 2.362,50, OU SEJA, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA PARTE AUTORA.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA								
DADOS DO SINISTRO <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33.33%;">Número: 3190492919</td> <td style="width: 33.33%;">Cidade: Boa Vista</td> <td style="width: 33.33%;">Natureza: Invalidez Permanente</td> </tr> <tr> <td>Vitima: EDSON FERREIRA DE JESUS</td> <td>Data do acidente: 03/01/2019</td> <td>Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A</td> </tr> </table>			Número: 3190492919	Cidade: Boa Vista	Natureza: Invalidez Permanente	Vitima: EDSON FERREIRA DE JESUS	Data do acidente: 03/01/2019	Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A
Número: 3190492919	Cidade: Boa Vista	Natureza: Invalidez Permanente						
Vitima: EDSON FERREIRA DE JESUS	Data do acidente: 03/01/2019	Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A						

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (P.62)
ALTA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

Informa a Ré, que após a perícia em sede administrativa o autor recebeu o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

ITAU - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA:

11/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDSON FERREIRA DE JESUS

BANCO: 341

AGÊNCIA: 01352

CONTA: 000000006297-8

Autenticação:
01F84121B3732E2AD10974D9FA73216466879EB9DC757DC9A1F9D295B4939E82

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UM AGRAVAMENTO DE 50% NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, ESSE AGRAVAMENTO NÃO FOI COMPROVADO PELA PARTE AUTORA, A MESMA TAMBÉM NÃO COMPROVOU QUE ENCONTRAVA -SE EM TRATAMENTO.

ORA V.EXA. NÃO É PLAUSÍVEL, QUE A PARTE AUTORA TENHA SIDO AVALIADA EM 50% DE AUSÊNCIA DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO E NA ESFERA ADMINISTRATIVA TER SIDO AVALIADA EM 25% DO MESMO MEMBRO, HÁ UMA ENORME DIVERGÊNCIA DE GRADUAÇÃO.

ORA V.EXA., DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É CRÍVEL QUE VÍTIMA VENHA APRESENTAR INVALIDEZ FUNCIONAL DE 50% DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, DEPOIS DE 02 MESES EM QUE FOI SUBMETIDO A UMA AVALIAÇÃO MÉDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, SENDO CERTO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU QUALQUER TRATAMENTO OU MEDICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES.

Este vem sendo o entendimento de alguns tribunais, vejamos:

EMENTA: COBRANÇA – SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE VIA TERRESTRE – LESÕES – EXTENSÃO – REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROVA EM CONTRÁRIO – AUSÊNCIA. Não havendo prova de que as lesões experimentadas pelo autor, em razão de acidente automobilístico, têm extensão maior do que aquela apurada na regulação administrativa do sinistro, não se condene a seguradora ao pagamento de diferença de valor de indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0351.10.003924-4/001 - COMARCA DE JANAÚBA - APELANTE(S): IVANA GUIMARÃES SAMPAIO FONSECA - APELADO(A)(S): BRADESCO SEGUROS S/A (apelação cível nº 0039244-64.2010.8.13.0351, 17ª câmara, TJ/MG. relator Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes julgamento em 01/0/2013)."

Ante o exposto, requer a produção de nova prova pericial, a fim de esclarecer a enorme divergência entre o laudo médico administrativo e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o nexo e a gravidade da lesão;

Caso assim não entenda, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de prova capaz de comprovar a gravidade da lesão e o nexo de causalidade entre a dita lesão e o acidente automobilístico.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR